



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB
Programa de Pós-Graduação em Educação
Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga
CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil
E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br



**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So N° 07 –
REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSA**

Sorocaba-SP / 2021

NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So Nº 07 - REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Estabelece o regulamento da Comissão de Bolsa do PPGEd-So.

Art. 1º - Esta Norma Complementar estabelece a composição, o funcionamento e os critérios utilizados pela Comissão de Bolsa do PPGEd-So, conforme estabelece o Inciso XIII, do Art. 9º, do Regimento Interno do PPGEd-So.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGEd-So:

- I** - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II** – examinar a luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos(as) candidatos(as) à bolsa;
- III** - selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos(as) alunos(as) selecionados(as);
- IV** - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V** - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.
- VI** – solicitar e elaborar parecer sobre relatórios semestrais dos(as) bolsistas sobre as atividades realizadas.

Art. 3º - A Comissão de Bolsas do PPGEd-So deve ser assim composta:

- I** – 3 (três) representantes do corpo docente do PPGEd-So, sendo um de cada linha de pesquisa;
- II** – 2 (dois) representantes do corpo discente regular do PPGEd-So;
- 1º §** – O mandato dos membros da Comissão de Bolsas do PPGEd-So é de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções.

Art. 4º - A eleição dos membros da Comissão de Bolsas do PPGEd-So será realizada durante uma das reuniões ordinárias da CPG do PPGEd-So e os candidatos que se apresentarem ao pleito serão escolhidos por maioria simples.

Art. 5º - A Comissão de Bolsas definirá a própria dinâmica de funcionamento, mas as decisões deverão ser tomadas por maioria simples entre os membros.

§ único – A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que demandada sua atuação em casos que envolvem possíveis irregularidades com bolsistas, sendo, porém, obrigatória a realização de, no mínimo, (2) duas reuniões anuais.

Art. 6º – São requisitos para os(as) bolsistas

- I** – dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;
- II** - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III** - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGEd-So;
- IV** - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFSCar;
- V** – cursar a disciplina Docência do Ensino Superior;
- VI** - realizar estágio de docência durante os primeiros 12 meses de vigência da bolsa, sendo que mestrandos(as) devem cursar, no mínimo, uma PESCD e doutorandos(as), no mínimo, duas PESCD;
- VII** - não ser aluno em programa de residência médica;
- VIII** – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- IX** – os servidores públicos beneficiados com bolsas deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- X** – fixar residência na região metropolitana de Sorocaba;
- XI** - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a)** poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o(a) pós-graduando(a) que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b)** os(as) bolsistas da CAPES, matriculados(as) em programas de pós-graduação no país, selecionados(as) para atuarem como professores(as) substitutos(as) nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do(a) seu(ua) orientador(a) e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles(as) que já se encontram atuando como professores(as) substitutos(as) não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c)** conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os(as) bolsistas CAPES, matriculados(as) em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem

como tutores. Em relação aos(às) demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

XII - participar do grupo de pesquisa ao qual o(a) orientador(a) esteja vinculado(a);

XIII - ser aprovado(a) em todas as disciplinas cursadas;

XIV - participar do Seminário promovido anualmente pelo PPGEd-So e de ao menos 75% das reuniões de sua organização.

XV - ser aprovado(a) no Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses a partir da data de matrícula no caso do Mestrado e no caso do Doutorado no prazo máximo de 32 meses, sem direito à prorrogação.

XVI - participar com apresentação de trabalho durante o período de vigência da bolsa em um evento científico na área de Educação ou afins.

XVII - publicar durante o período de vigência da bolsa pelo menos um trabalho em anais de eventos ou artigo em periódico científico com Qualis-CAPES

XVIII - ser aprovado(a) no exame de proficiência de língua estrangeira durante os primeiros 12 meses do curso.

XIX - apresentar relatório semestral, com comprovação de todas as atividades desenvolvidas e parecer do(a) orientador(a), a ser avaliado pela Comissão de Bolsas para prosseguimento da vigência da bolsa;

XX - defesa da dissertação no prazo máximo de 24 meses, a contar da data de matrícula, sem direito à prorrogação.

XXI – defesa da tese no prazo máximo de 48 meses, a contar da data de matrícula, sem direito à prorrogação.

Parágrafo único: não é necessária a realização de novo estágio docente nos casos de renovação de bolsa se o(a) bolsista já o tiver realizado

Art. 7º – O concurso para bolsas CAPES - Demanda Social será realizado anualmente por meio de Edital específico, divulgado no site do PPGEd-UFSCar-Sorocaba.

Art. 8º - Casos omissos nesta Norma e relativos às bolsas serão resolvidos pela CPG.

Art. 9º - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG do PPGEd-So, revogadas as disposições em contrário.